

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do IRC
Artigo:	94.º
Assunto:	Taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de capitais auferidos pelo Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, incluindo os Institutos Públicos e entidades públicas empresariais que não desenvolvam predominantemente uma atividade comercial ou industrial.
Processo:	2014 002134, sancionado por Despacho, de 20 de abril de 2016, da Subdiretora-Geral do IR.
Conteúdo:	<p>Uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que não exerce a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, auferir, entre outros rendimentos, rendimentos de capitais (juros) provenientes de contas abertas em diversas instituições bancárias.</p> <p>Sobre os juros pagos, as diversas instituições financeiras têm vindo a aplicar uma taxa de retenção de 25%, o que, na opinião da pessoa que requer, é um procedimento errado, uma vez que, tratando-se de uma entidade isenta de IRC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do CIRC, a taxa aplicável é de 21,5% (taxa aplicável à data).</p> <p>Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do CIRC, o Estado é isento de IRC, exceto, segundo o seu n.º 2, quanto aos rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS, a não ser que o Estado atue na gestão da tesouraria e da dívida pública direta através da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP), caso em que os rendimentos de capitais decorrentes de operações de swap e de operações cambiais a prazo, tal como são definidos para efeitos de IRS, estão isentos de IRC.</p> <p>As entidades previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do CIRC, concretamente, o Estado as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, incluindo os Institutos Públicos, com exceção das entidades públicas, com natureza empresarial, não desenvolvem predominantemente uma atividade comercial ou industrial.</p> <p>E, nesse contexto, aos rendimentos de capitais que não se encontrem isentos nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do CIRC deve ser aplicável a taxa de 21%¹ prevista no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, a qual é aplicável ao rendimento global das entidades que não exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em território português.</p>

¹ Taxa em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016, com o Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março). Até 31 de dezembro de 2015, a taxa aplicável era de 21,5%.